

11	1	80% (PRINCIPAL)	Bio Limp Produtos Para Limpeza LTDA - ME	50,40
	2	20% (RESERVADA ME, EPP E MEI)	Bio Limp Produtos Para Limpeza LTDA - ME	50,40
12	1	80% (PRINCIPAL)	I.A. Campagna Junior & CIA Ltda	43,00
	2	20% (RESERVADA ME, EPP E MEI)	I.A. Campagna Junior & CIA Ltda	43,00
13	1	80% (PRINCIPAL)	Bio Limp Produtos Para Limpeza LTDA - ME	42,90
	2	20% (RESERVADA ME, EPP E MEI)	Bio Limp Produtos Para Limpeza LTDA - ME	42,90
14	1	80% (PRINCIPAL)	C.L.R Comercial de Materiais Para Limpeza Eireli	18,30
	2	20% (RESERVADA ME, EPP E MEI)	C.L.R Comercial de Materiais Para Limpeza Eireli	18,30
15	1	80% (PRINCIPAL)	Rizo Comércio e Serviços Eirelli - EPP	6,90
	2	20% (RESERVADA ME, EPP E MEI)	Rizo Comércio e Serviços Eirelli - EPP	6,90
16	1	80% (PRINCIPAL)	C.L.R Comercial de Materiais Para Limpeza Eireli	1,61
	2	20% (RESERVADA ME, EPP E MEI)	C.L.R Comercial de Materiais Para Limpeza Eireli	1,61
17	1	80% (PRINCIPAL)	I.A. Campagna Junior & CIA Ltda	9,26
	2	20% (RESERVADA ME, EPP E MEI)	I.A. Campagna Junior & CIA Ltda	9,26

Campo Grande - MS, 07 de abril de 2016.

**Gislaine do Carmo Penzo Barbosa**  
Coordenadora Geral da CECOM

**José Guilherme Justino da Silva**  
Pregoeiro

## ÓRGÃOS COLEGIADOS

### CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

#### PAUTA DE JULGAMENTO n. 006/2016

Em atendimento ao disposto no art. 27, do Decreto n. 11.753, de 13 de fevereiro de 2012, e por ordem da Sra. Presidente do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores Municipais - CORAD, faço saber, a quem interessar possa e, especialmente ao **Sr. AMADO CHEKH**, que no dia 14 (catorze) de abril do corrente ano, às 8h30min, este Conselho, em sessão ordinária, julgará em sua sala de sessões, no Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG, situado na Travessa Pires Matos, 50 - Amambaí, o seguinte processo:

PROC. CORAD/SEMAD n. : 004/2016  
 PROC. ADMINISTRATIVO n. : 4661/2016-81  
 RECORRENTE : AMADO CHEIKH  
 ADVOGADO CONSTITUÍDO : MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA OAB/MS 15.459  
 ASSUNTO : RECURSO ADMINISTRATIVO  
 CONSELHEIRO RELATOR : HENRIQUE ANSELMO BRANDÃO RAMOS

Obs.: O recorrente, cujo processo encontra-se listado para julgamento, poderá comparecer à sessão usando das prerrogativas previstas no artigo 39, do Decreto n. 11.753, de 13 de fevereiro de 2012.

Campo Grande-MS, 8 de abril de 2016.

**TATIANE MULLER FAGUNDES**  
Secretária-Geral - CORAD/SEMAD

### CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### DELIBERAÇÃO n.º 515/2016/CMS

**APROVA O PROGRAMA DE CONSULTA ÚNICA NA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE DA MULHER NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE/MS.**

**O COORDENADOR DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE - MS**, Conselheiro **Sebastião de Campos Arinos Junior**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do Art. 31 e inciso IV do Art. 32 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e nos termos do Parecer n. 001/2016, das Comissões de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde, Próprios,

Conveniados e Contratados ao SUS e de Acompanhamento e Fiscalização da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Saúde, com fulcro na aprovação do pleno em sua **330ª Sessão Ordinária, datada de 30 de março de 2016.**

#### DELIBERA:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Programa de Consulta Única na implementação da Política de Saúde da Mulher na Rede Municipal de Saúde Campo Grande/MS.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CAMPO GRANDE MS, 30 DE MARÇO DE 2016.**

#### CONS.º SEBASTIÃO DE CAMPOS ARINOS JUNIOR

Coordenador da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde - CMS

#### IVANDRO CORREA FONSECA

Secretário Municipal de Saúde Pública de Campo Grande - MS

#### DELIBERAÇÃO n.º 516/2016/CMS

**APROVA O PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE FARMÁCIA CLÍNICA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SAÚDE DA FAMÍLIA DA REDE MUNICIPAL SAUDE DE CAMPO GRANDE/MS.**

**O COORDENADOR DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE - MS**, Conselheiro **Sebastião de Campos Arinos Junior**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do Art. 31 e inciso IV do Art. 32 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e nos termos do Parecer n. 001/2016, da Comissão de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde do Município Próprios, Conveniados e Contratados ao SUS, com fulcro na aprovação do pleno em sua **330ª Sessão Ordinária, datada de 30 de março de 2016.**

#### DELIBERA:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Projeto de Implantação do Serviço de Farmácia Clínica Nas Unidades Básicas de Saúde e Saúde da Família da Rede Municipal de Saúde de Campo Grande/MS.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CAMPO GRANDE MS, 30 DE MARÇO DE 2016.**

#### CONS.º SEBASTIÃO DE CAMPOS ARINOS JUNIOR

Coordenador da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde - CMS

#### IVANDRO CORREA FONSECA

Secretário Municipal de Saúde Pública de Campo Grande - MS

#### DELIBERAÇÃO n.º 517/2016/CMS

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERSETORIAL DA PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS E REDUÇÃO DE DANOS.**

**O COORDENADOR DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE - MS**, Conselheiro **Sebastião de Campos Arinos Junior**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do Art. 31 e inciso IV do Art. 32 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e nos termos do Parecer n. 001/2016, da Comissão de Legislação e Normas, com fulcro na aprovação do pleno em sua **330ª Sessão Ordinária, datada de 30 de março de 2016.**

#### DELIBERA:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Intersetorial da Promoção da Equidade no Sistema Único de Saúde/SUS e Redução de Danos, conforme Anexo I desta deliberação.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CAMPO GRANDE MS, 30 DE MARÇO DE 2016.**

#### CONS.º SEBASTIÃO DE CAMPOS ARINOS JUNIOR

Coordenador da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde - CMS

#### IVANDRO CORREA FONSECA

Secretário Municipal de Saúde Pública de Campo Grande - MS

#### ANEXO I DA DELIBERAÇÃO N. 517/2016/CMS

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERSETORIAL DA PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO SUS E REDUÇÃO DE DANOS**

#### CAPÍTULO I

##### DA FINALIDADE

**Art. 1º** - À Comissão Intersetorial da Promoção da Equidade no SUS e Redução de Danos, é vinculada ao Conselho Municipal de Saúde, constituindo-se num órgão colegiado, criado com a finalidade de atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política da Promoção da Equidade no SUS e do Programa de Redução de Danos no município de Campo Grande/MS.

#### CAPÍTULO II

##### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 2º** - À Comissão Intersetorial da Promoção da Equidade no SUS e Redução de Danos Compete:

**I** – participar da elaboração da política da Promoção da Equidade no SUS e do Programa de Redução de Danos no Município;

**II** – prestar assessoramento às áreas Técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, e ao Conselho Municipal de Saúde, nas questões relativas à Política da Promoção da Equidade no SUS e do Programa de Redução de Danos;

**III** - participar na elaboração da Programação Anual de Saúde e demais Planos da Política da Promoção da Equidade no SUS e do Programa de Redução de Danos;

**IV** – propor diretrizes e estratégias para o desenvolvimento das ações de Promoção da Equidade no SUS e no Programa de Redução de Danos;

**V** - articular-se com instituições públicas e privadas, objetivando a integração das ações de Promoção da Equidade no SUS e do Programa de Redução de Danos

**VI** – estabelecer mecanismos de divulgação da Política da Promoção da Equidade no SUS e do Programa de Redução de Danos, permitindo o seu conhecimento pela população e por instituições públicas e privadas;

**VII** – planejar e organizar reuniões e estudos na área, com participação e colaboração de organismos sociais e autoridades científicas e técnicas;

**VIII** - estabelecer estratégias que permitam evitar ou cercear omissão, transgressão ou violação dos direitos humanos civis, políticos e sociais, resultantes de discriminação das pessoas quanto as relações étnico-raciais e a diversidade de orientação sexual e identidade de gênero;

**IX** - da obrigatoriedade de elaborar plano de trabalho conforme exigido pelo art. 37, § 2º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

**X** – emitir parecer no que se refere às questões solicitadas pela mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde;

**XI** – encaminhar as recomendações emitidas pela Comissão ao pleno do Conselho Municipal para deliberação;

**XII** - elaborar ou modificar o seu Regimento Interno, com a presença da maioria simples da Comissão, submetendo ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde;

**XIII** - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** - À Comissão Intersetorial da Promoção da Equidade no SUS e de Redução de Danos é constituída por 20 membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte distribuição:

**I** – 10 representantes titulares com seus respectivos suplentes, indicados pelos Órgãos Governamentais:

**1** – Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAU;

**a)** 01 titular e 01 suplente do Programa da Promoção da Equidade;

**b)** 01 titular e 01 suplente da Coordenação da Atenção Especializada

**c)** 01 titular e 01 suplente HIV/AIDS

**d)** 01 titular e 01 suplente da Saúde mental

**2** – Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS - 01 titular e 01 suplente;

**3** – Secretaria Municipal de Educação – SEMED - 01 titular e 01 suplente;

**4** – Secretaria de Estado de Saúde – SES - 01 titular e 01 suplente;

**5** – Fundação Municipal de Cultura – FUNDAC - 01 titular e 01 suplente;

**6** – Coordenadoria de Políticas Públicas LGBT - 01 titular e 01 suplente;

**7** - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul/UFMS - 01 titular e 01 suplente;

**II** – 10 representantes titulares com seus respectivos suplentes, indicados das Entidades não governamentais/ONGS, indicados pelos respectivos Fóruns, sendo:

**1** – Fórum Estadual dos Trabalhadores em Saúde – FETS - 02 titular e 02 suplente;

**2** - Fórum Permanente dos Usuários do Sistema Único de Saúde de Campo Grande/ MS – FUSUS - 04 titular e 04 suplente.

**3** – Articulação Estadual de Mato Grosso do Sul da Redução de Danos - 04 titular e 04 suplente.

### CAPÍTULO IV

#### DA ESTRUTURA

**Art. 4º** - À Comissão Intersetorial da Promoção da Equidade no SUS e de Redução de Danos tem a seguinte estrutura:

**I** – Coordenação;

**II** - Secretaria-Executiva;

**III** - Subcomissões Técnicas;

**IV** - Plenário.

**Art. 5º** - O (A) Coordenador (a) e Coordenador (a) Adjunto (a) Intersetorial da Promoção da Equidade no SUS e de Redução de Danos serão eleitos (as) dentre seus membros em reunião ordinária, com mandato de um ano.

**Art. 6º** - A Secretaria Executiva será dirigida por um (a) Secretário (a) Executivo (a), indicado (a) pelo pleno e assessorado (a) por um (a) técnico do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 7º** - As matérias submetidas à apreciação da Comissão deverão ser encaminhadas

a Secretaria Executiva, que registrará e procederá a sua instrução, consubstanciadas em recomendações ou pareceres.

**Art. 8º** - O Plenário funcionará com a presença da maioria simples na primeira chamada.

**Art. 9º** - As Subcomissões Técnicas, permanentes ou provisórias, serão constituídas pela quantidade de membros indicados pelo Plenário desta Comissão e designados pela Coordenação, com a finalidade de emitir parecer sobre as matérias de caráter especializado.

**Art. 10** - Para o exercício de suas funções esta Comissão deliberará em Plenário sobre matérias de ordem geral e através das Subcomissões Técnicas sobre assuntos especializados.

**Art. 11** - O Plenário reunir-se-á mensalmente e em sessão ordinária, e extraordinariamente quando convocado pela Coordenação em decorrência de requerimento de, pelo menos, um terço de seus membros.

**§ 1º** - As sessões ordinárias da Comissão serão fixadas em calendário previamente aprovado pelo Plenário, na última reunião anual.

**§ 2º** - A pauta das sessões deverá ser encaminhada aos membros da Comissão com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

**§ 3º** - Para a convocação das sessões extraordinárias dever-se-á expedir comunicado à Secretaria Executiva, com justificativa expressa e/ou durante reunião ordinária com a aprovação do pleno.

**Parágrafo Único** - As matérias de cada sessão deverão ser registradas pelo Secretário (a) Executivo (a), em ata que será submetida à apreciação do plenário na sessão subsequente e assinada pelo Coordenador (a) e pelo Secretário (a).

**Art. 12-** A votação será efetuada de forma aberta e verbal.

**§ 1º** - Cada membro titular da comissão terá direito a um voto e em caso de sua ausência, o suplente o substituirá, inclusive com direito a voto.

**§ 2º** - Em caso de empate, será aberta nova sessão para discussão, com tempo limitado pelos pares, sendo um para defesa e outro para o contraditório, observando-se:

**I** - nova votação após o término do prazo estabelecido;

**II** - em caso de novo empate a matéria será retirada da pauta, podendo ser retomada em data posterior.

**Art. 13** - O titular que deixar em comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, no período de um ano, deverá ser substituído, para complementação do mandato, pelo segmento que representa.

**§ 1º**- Os fóruns e os órgãos que compõem esta comissão serão avisados por ofício da Coordenação da Comissão Intersetorial da Promoção da Equidade no SUS e Redução de Danos sobre as faltas de seus representantes.

**§ 2º** - Será considerada, para efeito de falta, a ausência do titular e do suplente em sessões ordinárias, em conformidade com o calendário de reuniões, aprovado pelo pleno.

**Art. 14-** As sessões da Comissão Intersetorial da Promoção da Equidade no SUS e Redução de Danos obedecerão à seguinte ordem:

**I** - abertura pela Coordenação;

**II** - verificação do número de presentes;

**III** - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

**IV** - leitura e distribuição do expediente;

**V** - apresentação, discussão e votação da ordem do dia;

**VI** - comunicações gerais e das subcomissões técnicas;

**VII** - organização da pauta da próxima sessão.

**§ 1º** - As retificações das matérias lavradas em ata deverão ser realizadas por escrito.

**§ 2º** - Poderão ser discutidos e votados assuntos de relevante interesse, não constante na ordem do dia, mediante solicitação dos membros presentes, quando justificada a urgência e necessidade.

### CAPÍTULO V

#### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art.15** - À Coordenação compete:

**I** – Convocar e Coordenar as reuniões da Comissão;

**II** – Solicitar a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde que tome as medidas de sua competência e necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos da comissão;

**III** – Solicitar ao (à) Secretário (a) Executivo (a) o apoio necessário ao funcionamento da comissão;

**IV** – Distribuir os processos ou as consultas entre os membros da comissão para que se constituam os relatores;

**V** – Assinar as recomendações e pareceres elaborados pela Comissão encaminhando-os à Mesa Diretora para apreciação pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com o presente Regimento;

**VI** – Acatar as recomendações da Mesa Diretora, devidamente aprovadas pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com o presente Regimento.

**VII-** Convidar membros de áreas técnicas, com a finalidade de contribuir na discussão das pautas da Comissão.

**Art.16-** À Secretaria Executiva compete:

**I** - coordenar, orientar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas de apoio a Comissão;

**II** - lavrar relatórios e atas das sessões do Plenário;

**III** - receber e encaminhar aos membros da Comissão;

**IV** - organizar as pautas e encaminhá-las aos membros da Comissão, no prazo estabelecido;

**V** - agendar as reuniões da Comissão e encaminhar os documentos necessários aos membros;

**VI** - elaborar e expedir o ato de convocação dos membros da Comissão para as sessões ordinárias e/ou extraordinárias;

**VII** - elaborar os atos das decisões proferidas e aprovadas pela Comissão;

**VIII** - acompanhar e manter atualizado o arquivo das matérias, documentos e legislação pertinentes;

**IX** - receber, elaborar e expedir a correspondências da Comissão.

**X** - assistir a Coordenação e demais membros da Comissão no desempenho de suas funções.

**Art.17** - Aos membros da Comissão Intersetorial da Promoção da Equidade no SUS e Redução de Danos compete:

**I** - Examinar, relatar processos que lhe forem distribuídos e votar aqueles submetidos a exames;

**II** - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão e subcomissões;

**III** - discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;

**IV** - realizar estudos e emitir pareceres ou recomendações sobre matérias ou processos encaminhados pelo Plenário ou pela Coordenação;

**V** - proferir voto escrito e fundamentado, quando divergir do voto do relator;

**VI** - pedir vista de processo antes de iniciada sua votação;

**VII** - requerer, justificadamente, a inclusão de matéria não incluída na ordem do dia;

**VIII** - representar a Comissão sempre que designado pelo plenário ou pela Coordenação;

**IX** - desempenhar outras atribuições que lhes forem cometidas pelo pleno.

**Parágrafo Único:** Em caso de ausência do titular o mesmo deverá comunicar a seu suplente para participação nesta comissão, e no impedimento da participação do titular e suplente, deverão manifestar justificativa apenas para conhecimento do pleno.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 18** - As despesas decorrentes do funcionamento da Comissão Intersetorial da Promoção da Equidade no SUS e Redução de Danos, bem como a participação relevante de membros em eventos, encontros, congressos e capacitação, serão custeadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 19** - As funções desempenhadas pelos membros da Comissão não serão remuneradas, sendo consideradas como de serviço público relevante.

**Art. 20** - Somente por decisão da maioria simples do pleno do Conselho Municipal de Saúde, este Regimento poderá ser modificado ou revogado.

**Art. 21** - Os casos omissos e não previstos neste Regimento Interno serão decididos pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 22** - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições contrárias.

**CAMPO GRANDE, 07 DE MARÇO DE 2016.**

## PARTE IV

## PUBLICAÇÕES A PEDIDO

### REQUERIMENTO

**Ana de Oliveira Lima** torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Prévia para atividade de **Bares e outros estabelecimento especializado em servir bebidas;Fornecimento de alimentos preparados para consumo domiciliar; Lanchonete casa de chá, de sucos e similares.** Localizada à **av. Graciliano Ramos nº 689 bairro Jardim Aero Rancho** município de Campo Grande –MS.

### REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA

**GOMES E BAZZO LTDA** torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMADUR a Licença Ambiental - Modalidade Licença de Operação - Renovação para atividade de **POSTO REVENDEDOR – PR.** Localizada à **Rua Spipe Calarge, 1658, Dom Pedrito** município de Campo Grande –MS.

### REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA

**CEMITERIO PARQUE DE CAMPO GRANDE LTDA - ME** torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMADUR a Licença Ambiental - Modalidade Licença de Operação - Renovação para atividade de Cemitério. Localizada à Av Senador Filinto Muller, 2603, Bairro Universitário município de Campo Grande –MS.

### REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA

**ÚNICA SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA - ME** torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMADUR a Licença Ambiental - Modalidade Licença Ambiental Simplificada - Renovação para atividade de Serviços Póstumos e Tanatopraxia. Localizada à Avenida Bandeirantes, 827, Bairro Amambaí município de Campo Grande –MS.

### CONCESSÃO

**Kardol Comércio de Alimentos Ltda - ME** torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMADUR a Licença Ambiental – Modalidade Licença de Operação com validade de 48 meses a contar de 17/08/2015, para atividade de **Comércio atacadista de alimentos para animais e medicamentos veterinários.** Localizada à **Rua Carlos Henrique Spengler, nº902 - Polo Empresarial Norte Miguel Letteriello,** município de Campo Grande – MS.

### REQUERIMENTO

**RG ENGENHARIA LTDA.,** CNPJ nº 00.192.450/0001-23 torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - **SEMADUR** a prorrogação da **Licença Ambiental de Instalação Nº. 02.083/2015,** com validade de 11/05/2016, para atividade de Condomínio Residencial Horizontal, composto com 68 (sessenta e oito) unidades residenciais, localizada na Rua José Carlos da Silva de Almeida, Lote 5A, nº 100, Bairro Centenário, nesta Capital.